Boletim Geral nº 238, de 17 Dezembro 1997

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - PORTARIA

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Regulamenta o Desconto em Folha de Pagamento e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item I, do Art. 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovada pelo Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94, e,

Considerando que, a consignação é uma classificação de desconto prevista no item III, do Art. 115, da Lei n.º 5.906/73 (LRBM);

Considerando que, o Art. 116, item II da mesma Lei, cita que o Comandante Geral da Corporação regulamentará tais descontos;

Considerando que, a consignação no CBMDF está regulamentada através do Decreto governamental número 10.017, de 17/12/86;

Considerando que, as consignações facultativas, a critério da Administração, serão efetuadas por consenso entre o consignante, o consignatário e o CBMDF;

Considerando que, o consenso acima mencionado deverá ser expresso sob forma de contrato escrito, entre a consignatária e a Corporação;

Considerando ainda que, diversas empresas, clubes, OBM's, associações, agremiações, pessoas físicas e outras, usufruem da folha de pagamento para fazerem diversos tipos de descontos:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Diretor de Pessoal que por intermédio do Chefe da Seção de Pagamento/DP, credencie e faça contrato com todas as consignatárias, na forma da Lei;

Art. 2º - Os clubes militares e a COOHABOM, poderão descontar em folha de pagamento os valores correspondentes às mensalidades dos associados, bem como taxa extra decidida em assembléia;

Parágrafo Único - Quando houver desconto de taxa extra, o clube e/ou COOHABOM deverá remeter à DP/SEPAG, cópia da Ata referente a assembléia autorizando o desconto em folha de pagamento autenticada em cartório.

Art. 3º - A Caixa de Beneficência (CABEN) poderá descontar em folha de pagamento os valores correspondentes às mensalidades dos associados, bem como os valores referentes a empréstimos;

Art. 4º - Os valores referentes às indenizações com assistência médica, prevista na Portaria 015/95, de 24 Abr 95, serão creditadas em favor da Dotação Orçamentária do Fundo de Saúde;

Art. 5º - As OBM's que possuam suas próprias barbearias e outras atividades, poderão, por intermédio de seus comandantes, serem consignatárias;

Art. 6º - Os descontos relacionados nos artigos 2º ao 5º da presente Portaria, estão isentos da taxa de consignação, prevista no Art. 7º, do Decreto n.º 10.017/86;

Art. 7º - As consignatárias credenciadas de acordo com o Art. 1º, desta Portaria, cumprirão na íntegra o estipulado no Decreto n.º 10.017/86;

Art. 8º - Caso o valor para desconto ultrapasse a margem consignável (30% dos vencimentos), a SEPAG/DP informará à empresa consignatária;

Parágrafo Único - Ficará a cargo da consignatária e do consignante o controle dos valores não descontados, conforme relatório expedido pela DP/SEPAG.

Art. 9º - O percentual para desconto em folha de pagamento não poderá em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário do militar e/ou funcionário;

Art. 10º - Fica terminantemente proibido qualquer desconto em folha sob forma de consignação facultativa, que não haja contrato com o CBMDF e em desacordo com a presente Portaria;

Parágrafo Único - O contrato a que se refere este artigo só terá validade após assinado pelo consignante e por representantes legais da consignatária e do CBMDF, e registro no Cartório de Registro Público de Títulos e Documentos, correndo as despesas correspondentes por conta do consignatário.

Art. 11º - A DP/SEPAG adote o escalonamento a seguir para lançamento de desconto em folha de pagamento:

1 - Mensalidades;

2 - Dotação Orçamentaria para o Fundo de Saúde;

3 - Consignatárias enquadradas no Art. 7º, do Decreto n.º 10017/86;

4 - Empréstimos.

Art. 12º - Fica a DP/SEPAG responsável pelo credenciamento, recebimento e lançamento dos disquetes e a DIF pelo controle dos valores consignados em folha de pagamento;

Art. 13º - Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo Diretor de Pessoal e em última instância pelo Comandante Geral do CBMDF;

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 16 Jan 98.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1997.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF